



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 18/4/2012, DODF nº 79, de 20/4/2012, p. 42.  
Portaria nº 73, de 20/4/2012, DODF nº 82, de 25/4/2012, p. 8.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000299/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 77/2012-CEDF**

Processo nº 460.000299/2009

Interessado: **Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber**

Credencia, a partir da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – Em 25 de março de 2009, o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, situado na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 1, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber Ltda.-ME, situado no mesmo endereço, protocolou o presente processo para solicitar o credenciamento da instituição educacional e autorização para “oferecer Educação Infantil (de 02 anos a 5 anos) nos termos da Resolução nº 01/2005.” (fl. 1)

A instituição educacional foi fundada em fevereiro de 2005 e, desde então, oferece educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Em 13 de novembro de 2009, a tramitação do processo foi interrompida, com base no artigo 90, caput, e § 1º da Resolução nº 1/2009-CEDF *in verbis*:

Art. 90. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização dos cursos.

§ 1º As instituições educacionais que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* terão a tramitação dos processos de credenciamento e de autorização de cursos imediatamente interrompida, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade.

A decisão foi comunicada à instituição educacional na mesma data e, no dia 19 de novembro de 2009, o processo foi encaminhado a este Colegiado para deliberação.

Na sessão plenária de 24 de novembro de 2009, os Conselheiros decidiram autorizar o

prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações:

- autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF;
- instituição educacional em funcionamento há algum tempo;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000299/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

2

- problemas de ordem administrativa que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno. (fl. 74)

Em 3 de dezembro de 2009, o processo retornou à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF para prosseguimento da análise e da instrução dos autos (fl. 74).

**II – ANÁLISE** – Pelos elementos de instrução do processo verifica-se que a instituição educacional foi objeto de orientação e assistência técnica da Cosine/Suplav/SEDF, segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF e demais normas específicas próprias para cada etapa de ensino oferecida. Foram apresentados, dentre outros, os seguintes documentos:

- Requerimento (fl. 1).
- Contrato de constituição da instituição educacional (fls. 3 a 6).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.245.817/0001-79 (fl. 7).
- Contrato das condições legais de ocupação do imóvel – com prazo de validade de 13 de dezembro de 2008 a 12 de dezembro de 2011 (fls. 16 a 23).
- Demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, firmado por profissional habilitado, CRC – DF 9941 (fls. 86).
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 29 e 30).
- Planta baixa (fls. 25).
- Relatórios de visitas de inspeção *in loco*, realizadas nos dias 1º de março de 2010 (fls. 78 e 79) e 19 de maio de 2010 (fls. 82 e 83).
- Quadro de profissionais técnicos, pedagógicos, administrativos e de apoio (fls. 87). Todos os profissionais são habilitados, conforme relatório de visita de inspeção (fls. 82).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 394/2010, de 6 de dezembro de 2010, com parecer favorável (fls. 127).
- Licença de Funcionamento nº 324/2010 para oferta da etapa de educação básica: educação infantil, expedida pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII, em 20 de dezembro de 2010, com prazo de vigência indeterminado (fls. 129).
- Última versão da Proposta Pedagógica (fls. 104 a 119).
- Última versão do Regimento Escolar (fls. 90 a 103).

Em 1º de março de 2010, foi realizada a primeira visita de técnica da Cosine/Suplav/SEDF para a avaliação das condições da instituição educacional. De acordo com o Relatório a escola funciona em uma casa adaptada, onde oferece educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade. Todos os espaços foram inspecionados e estavam equipados, mobiliados, com a iluminação satisfatória, limpos e organizados. Foram verificadas disfunções relativas à documentação na secretaria escolar, ao Alvará de Funcionamento, vencido em 19 de



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000299/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

3

junho de 2009, ao número excedente de alunos por turma e ao descumprimento do Decreto nº 20.769/99, quanto à impossibilidade de acesso de deficientes ao andar superior (fl. 133).

As orientações apresentadas pela técnica da Cosine/Suplav/SEDF foram acatadas pela instituição educacional, como informa o Relatório da Visita realizada em 19 de maio de 2010.

Quanto ao cumprimento do Decreto nº 20.769/99, o último Laudo de Vistoria, de 6 de dezembro de 2010, apresentado nos autos (fls. 127), informa ter sido cumprida a exigência para garantir a acessibilidade dos PNEs ao pavimento superior.

De acordo com a Proposta Pedagógica o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber tem como missão:

A integração da criança através do desenvolvimento dos aspectos biológicos, psicológicos, intelectuais e sócio-culturais, preparando-as para a continuidade do processo educacional, em termos de Ensino Fundamental. (fl. 110)

Quanto à organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber oferta a educação infantil, em regime anual, totalizando um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar para crianças de 2 a 5 anos de idade, na forma que se segue:

Creche:

- maternal I, para atendimento das crianças de 2 anos de idade;
- maternal II, para atendimento das crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola:

- jardim I, para atendimento das crianças de 4 anos de idade;
- jardim II, para atendimento das crianças de 5 anos de idade (fls. 111 e 112).

A escola funciona nos turnos matutino e vespertino e recebe, também, crianças em regime integral.

Quanto à organização curricular da educação infantil, esta será operacionalizada no sentido de desenvolver a criança em seus aspectos físico, intelectual e social.

Os princípios pedagógicos que irão nortear os trabalhos [...] serão desenvolvidos por meio de atividades significativas, buscando sempre estimular a auto-estima, a criatividade e a diversidade dos envolvidos no processo educacional observando os valores éticos e estéticos, dessa forma o conhecimento será adquirido por um processo de construção. (fl. 111)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 460.000299/2009

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

4

O Regimento Escolar, após atendimento de diligência, anexado às fls. 90 a 103, contendo 58 artigos e 14 páginas, atende ao disposto nos artigos 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF, sem ferir o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, às fls. 122.

**III – CONCLUSÃO** – Com base nos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria exarada com fulcro no presente parecer até 31 de dezembro de 2014, o Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber, mantido pelo Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber Ltda.-ME, ambos situados na 2ª Avenida, Bloco 300, Lote 1, Núcleo Bandeirante-Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;
- d) advertir os mantenedores do Centro de Educação Infantil Gotinhas do Saber pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Brasília, 3 de abril de 2012.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 3/4/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**